



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19/10/99	
D.O.U. 21/10/99	Seção 1 P. 6
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal de Goiás/MEC		UF: GO
ASSUNTO: Consulta sobre Processo Seletivo Misto a ser realizado pela Universidade Federal de Goiás.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23001.000275/99-98		
PARECER Nº: CES 846/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 14/09/99

846/99

I - RELATÓRIO

A Universidade Federal de Goiás vem adotando desde o Vestibular de 1998 o Processo Seletivo Misto, detalhado no presente processo.

No entanto, ao tomar conhecimento da homologação do Parecer CES 98/99, do Conselho Nacional de Educação pelo Senhor Ministro da Educação "Regulamentação do Processo Seletivo para acesso a cursos de graduação de Universidades, Centros Universitários e Instituições Isoladas de Ensino Superior", sentiu a UFG necessidade de consultar o Conselho Nacional de Educação acerca do Processo Seletivo Misto desta Universidade.

Considerando que o próximo Vestibular/UFG está programado para o mês de dezembro deste ano e que o seu edital deverá ser publicado no mês de setembro, aponta a UFG a necessidade de esclarecimentos, em caráter de urgência, da legalidade do processo, frente às normas agora colocadas.

Ressalta ainda a UFG que este será o terceiro vestibular a se realizar nestes moldes e, para tanto, novo edital de cadastramento das escolas já foi publicado, como nos anos anteriores, tornando de domínio público os critérios adotados.

O Processo Seletivo Misto para o Vestibular 99 da UFG adota metodologia que considera tanto o histórico escolar, devidamente padronizado, quanto as provas.

A pontuação do estudante, com a qual ele disputará a vaga no curso de graduação, considerará duas modalidades:

PONTUAÇÃO HEP - pontuação no Histórico Escolar padronizado, relativo à 1ª e 2ª séries do ensino médio;

PONTUAÇÃO VEST-UFG - pontuação no Vestibular da UFG.

A obtenção da pontuação do candidato - que o levará à disputa de uma vaga - se dará pela escolha, realizada pelo próprio sistema computacional da Comissão Especial do Concurso Vestibular, da **melhor opção** entre as seguintes pontuações:

PONTUAÇÃO 1 = 20% PONT. HEP + 80% PONT. VEST-UFG

PONTUAÇÃO 2 = 100% PONT. VEST-UFG

Caso não seja possível ao candidato participar da pontuação HEP, continuará com a possibilidade de participar da seleção via 100% da pontuação VEST-UFG.

A metodologia implantada é um Processo Seletivo Misto que considera tanto o histórico escolar, **devidamente padronizado** quanto às provas. Num primeiro momento procurou-se valorizar mais as provas e, à medida que existia uma maior homogeneidade entre as escolas de nível médio, com processos de avaliação implantados, pretende-se conferir maior peso ao histórico escolar.

Diz a UFG que muito questionam o porquê de não se utilizar somente o histórico escolar para selecionar os estudantes. Responde ela mesma: "A vida escolar, traduzida pelo histórico, deve ser valorizada e considerada parte do processo de seleção; entretanto, ela não pode ainda, sozinha, ser a responsável pela definição do ingresso do estudante na universidade. **A heterogeneidade das escolas é um fator problemático a ser considerado para a comparação das notas**, além de não existir um sistema que avalie eficientemente o ensino médio brasileiro". No caso da utilização do histórico escolar, além de ele ter que entrar apenas **parcialmente** na obtenção da pontuação que decidirá a entrada do estudante na UFG, ele deve ser padronizado por um tratamento científico, aplicando-se a Teoria de Estatística, que trata corretamente as distorções existentes no conjunto de notas devidas à heterogeneidade do sistema. Não podemos deixar de aplicar as provas preparadas pela própria UFG, pois será nelas que a Universidade estabelecerá a sua referência de conteúdo e de nível acadêmico.

Utilizando um Processo Seletivo Misto, que englobe a utilização do histórico escolar, devidamente padronizado, a UFG estará colaborando com a Secretaria Estadual de Educação e com diversas secretarias municipais no acompanhamento dos perfis das notas atribuídas aos alunos da rede pública e privada, participando, portanto, do processo de avaliação dessas escolas, sob esse ângulo específico."

No entanto, a pontuação do estudante, com a qual ele disputará o processo classificatório, vem considerando dois componentes:

PONTUAÇÃO HEP - pontuação no Histórico Escolar Padronizado, relativo à 1ª e 2ª séries do ensino médio.

PONTUAÇÃO VEST-UFG - pontuação no Vestibular da UFG.

A utilização das notas relativas somente às primeira e segunda séries do ensino médio se deve à operacionalização do sistema. Considerar as notas das três séries do ensino médio inviabilizaria a organização e o tratamento dessa informação para parte dos candidatos, já que as inscrições ao processo seletivo se efetivam antes mesmo de o estudante concluir o terceiro ano desse nível de ensino.

A nota do histórico escolar relativo ao primeiro e segundo anos do ensino médio, que será utilizada para obter o Histórico Escolar Padronizado – HEP, é a média das notas constantes do histórico escolar da 1ª e 2ª séries do ensino médio.

Afirma a UFG: “Tendo em vista a heterogeneidade existente nas escolas de nível médio, a nota do histórico escolar precisa ser padronizada para que não se cometam flagrantes injustiças. A heterogeneidade encontra-se nos mais variados aspectos: infra-estrutura da escola no que se refere a bibliotecas, computadores, laboratórios, qualidade do corpo docente, rigor na preparação, aplicação e correção das provas etc.”

Acredita a UFG que, o melhor estudante de um colégio muito “exigente” talvez consiga uma média final 7,0: o melhor aluno de um colégio que aplique provas menos rigorosas poderia alcançar, por exemplo, a nota 9,5. É preciso que eles tenham a nota do histórico escolar padronizada para que ambos cheguem às provas da UFG em condições praticamente equivalentes. Como o peso para o HEP será de 20% (ver definição dos pesos na metodologia explicitada adiante), os restantes 80% serão definidores da posição individualizada de ambos. Aquele que obtiver melhores condições nas provas, que pesam 80%, alcançará a maior pontuação e poderá ser classificado para preencher as vagas oferecidas.

Alega a UFG que a Teoria Estatística consegue solucionar, de forma satisfatória, o problema de se conseguir condições praticamente equivalentes, como se pode ver nos exemplos apresentados na tabela a seguir, nos quais explicitam-se as notas de quatro colégios com perfis de notas diferentes e a homogeneização que se consegue produzir.

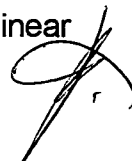
E completa: “Nota-se que, após a padronização, os estudantes das diversas escolas, cada um **em seu patamar de notas**, ficam em condições **praticamente iguais** em termos de pontuação do HEP. (o grito é nosso)

II - VOTO DO RELATOR

Apesar dos procedimentos bem intencionados adotados pela UFG, não há comparabilidade entre notas de escolas diferentes.

Mais ainda, em geral, não há comparabilidade mesmo entre turmas de uma mesma escola, a não ser que as provas que os alunos de todas as turmas façam sejam as mesmas.

A UFG propõe padronizar as notas dos alunos de cada escola de modo que a distribuição de notas dos alunos da escola tenha uma certa média e desvio padrão. Desse modo todas as distribuições de notas de todas as escolas teriam a mesma média e mesmo desvio padrão. A intenção é que as notas passem a ser comparáveis. No entanto, **isto não acontece** pois uma mera transformação linear das notas em cada escola não tem o poder de realizar tal façanha.



Um média 7,6 em cada uma de 4 escolas, como no exemplo apresentado continua tendo significado diferente em cada escola. O conteúdo coberto e dificuldade das questões nas provas em cada uma das escolas continua inalterado.

A proposta de acompanhar a evolução do desempenho dos alunos em cada escola ao longo dos anos, com esta metodologia, também é inatingível, pois as notas dependem dos alunos e das provas.

Em suma, a proposta não faz sentido. Ela somente torna as distribuições das notas dos alunos em cada escola **similares**, mas as notas continuam **não comparáveis**. Uma mesma média 7 tem significado diferente em duas escolas diferentes.

Pelo que se depreende de análise do processo, nos termos do Parecer CNE 98/99, os princípios de igualdade de oportunidades e de equidade, não se encontram atendidos.

Aliás, este não atendimento contamina inclusive o argumento de classificação prevista para distribuição das vagas.

Isto posto, somos de parecer que se informe à Universidade Federal de Goiás que o Processo Seletivo Misto que pretende realizar para acesso aos seus cursos no ano 2000, não atende à legislação vigente, recomendando portanto sua adequação à mesma.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

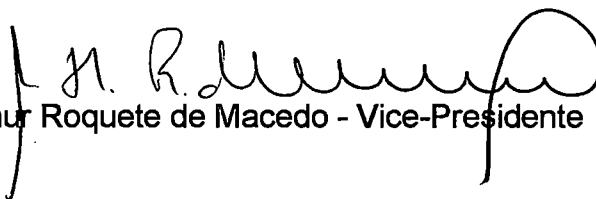
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1999.



Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente